COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 001/18
MODO DE DISPUTA FECHADA

MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.494-1

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DO ENVELOPE PROPOSTA
até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

SESSÃO DE ABERTURA:

22 DE NOVEMBRO DE 2018 – 10h30min

LOCAL:

Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital,
perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO 3
1. DO PREÂMBULO 4
2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS 4
3. DO OBJETO 4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
5. DAS INFORMAÇÕES 6
6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 6
7. DO VALOR DE REFERÊNCIA 6
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS 6
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO 6
10. DA CONTRATAÇÃO 6
11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS 7
12. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 8
13. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO 8
14. DA GARANTIA 9
15. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 9
16. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO 10
17. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL 11
18. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 12
19. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO 15
20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL 15
21. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 16
22. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS 17
23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 17
24. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO 17
25. DOS PREÇOS / REAJUSTES 19
26. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO 19
27. DAS PENALIDADES 20
28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 21
29. DOS ANEXOS 22
ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO 24
ANEXO 2 - MODELO – PROPOSTA COMERCIAL 39
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE 40
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 41
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR 42
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO 43
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP 44
ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07 45
ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09 46
ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA 47
ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA 53
ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA 54
ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS EM CD 55

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
LICITAÇÃO Nº 001/18
PA Nº 2018-0.034.494-1
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.
2. ABERTURA da **SESSÃO: 22 DE NOVEMBRO DE 2018 – às 10h30min.**
3. ENTREGA DO ENVELOPE PROPOSTA: até a data e horário previstos para a sessão de abertura.
4. Local para entrega do envelope e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 222-A – São Paulo – SP.
5. Das Condições de Participação: as condições estão estabelecidas no item 4 deste Edital.
6. Orçamento: O valor de referência estimado para esta licitação é sigiloso nos termos do artigo 34 da lei 13.303/98.
7. Data base:
8. Tipo: Menor Preço.
9. Dotação Orçamentária: - Órgão: 91.00- Fundo Municipal de Habitação. - Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação. - Programática 16.482.3002.3.358 – Locação Social - Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 08 – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados - Nota de Reserva nº 58 Emissão: 15/06/2018
10. Capital Social: Será exigido com comprovação de qualificação econômico-financeira que a empresa possua capital social mínimo equivalente a 10 % do valor da proposta ofertada.
11. Garantia para Licitar: Não será exigida garantia para licitar na presente licitação.
12. Regime de execução: empreitada por preço unitário.
13. Prazo de execução: 60 dias a contar da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços
14. Ordem de início dos serviços: Será expedida em até 5 dias da assinatura do contrato.
15. Critério de julgamento: Menor Preço.
16. Reajuste: Não haverá rejuste tendo em vista o prazo de 60 dias para a execução dos serviços.
17. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita pela COHAB-SP após a conclusão total dos serviços e do envio do relatório dos serviços executados.
18. Local de execução dos serviços e obras: Residencial Palacete dos Artistas - Av. São João, 613 - Centro, Prefeitura Regional da Sé – São Paulo - SP.
19. Visita ao local de execução dos serviços: facultativa - conforme **item 12** do edital
20. Penalidades: **20.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, a adjudicatária recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis; **20.2.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por atraso no início das obras ou serviços; **20.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial; **20.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total; **20.5.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer cláusula; **20.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do contrato por culpa da contratada.
21. Informações/Esclarecimentos: das 9h às 17h. - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na **COPEL** - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 222- São Paulo – SP ou por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
22. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. DO PREÂMBULO

1.1. A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO** – **COHAB-SP**, na condição de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – Centro - São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário e local assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital**,** fará realizar licitação no modo de disputa fechado, **TIPO MENOR PREÇO**, para a prestação de serviços referida no **item 3** do Edital - **DO OBJETO**.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal nº 13303/16 atualizada**, da **Lei Municipal nº 13.278/02,** regulamentada pelo **Decreto Municipal n° 44.279/03**, com as alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº 14.145/06,** da **Lei Complementar Federal nº 123/06**, da **Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, do Decreto Municipal nº 56.475/15,** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O CD-R contendo o Edital e seus anexos técnicos deverá ser retirado na **COPEL**, no endereço apresentado no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

1.3.1. O Edital ainda poderá ser consultado por meio do site www.cohab.sp.gov.br, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

2.1. O **Envelope PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue atendendo ao disposto nos **itens 3 e 4** do Quadro Resumo deste Edital.

2.2. **A SESSÃO DE ABERTURA** será realizada na sala da COPEL, na data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4** do Quadro resumo.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta **LICITAÇÃO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO,** nos termos das especificações e anexos que integram este edital, em especial o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 10 DESTE Edital.**

3.1.1. **Endereço do Empreendimento/Local os Serviços:** Av. São João, 613 – Centro - Prefeitura Regional da Sé - São Paulo – SP - Total de unidades habitacionais: 50 UHs.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.2.1. ESCOPO:

3.2.1.1. Reparo e adequação, de toda a cobertura do edifício, que compreende os dois blocos.

3.2.1.2. Reparo e adequação de todos os elementos complementares incluindo calhas, rufos, águas furtadas, tubulações, substituindo as peças danificadas, quando houver, garantindo o perfeito escoamento das águas pluviais e suprimindo quaisquer incidências de vazamento, principalmente na junção das cumeeiras e encontro de telhas.

3.2.1.3. Fornecimento para complementação dos elementos faltantes, que permita o escoamento adequado.

3.2.1.4. Verificação e complemento dos elementos verticais do lanternim, garantindo a perfeita estanqueidade, entre este e a cobertura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.

4.1.1. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

4.1.2. Poderá ser realizada visita ao local dos serviços e obras, de acordo com o **item 12** deste Edital.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;

4.2.2. Suspensa pela COHAB-SP;

4.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item **4.2.:**

4.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da COHAB-SP:

b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.

4.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.

4.4. Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme disposições do **item 15** deste Edital.

4.5. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, por quem detenha legitimidade ou poderes para representá-la, em conformidade com o **item 21** do Quadro Resumo.

5.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.

5.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

5.4. Os interessados poderão acessar o DOC por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ora licitados serão executados no local indicado no **item 18** do Quadro Resumo.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor de referência estimado para esta licitação será **sigiloso** até a data de abertura dos envelopes propostas.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A **COHAB-SP** pagará os valores das faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 9** do Quadro Resumo deste Edital.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços decorrentes desta LICITAÇÃO obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12** do Quadro Resumo deste Edital.

9.2. As quantidades de serviços e obras estão no **Anexo 13** deste Edital – anexos técnicos em cd

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.

10.1.1. O **contrato deverá ser assinado** pelo **representante legal** da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).

10.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

10.3. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

10.3.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.

10.4. Para assinatura do contrato, em atendimento à legislação municipal de controle ambiental, a licitante vencedora deverá apresentar as declarações relativas ao **Decreto Municipal n° 48.184/07**, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e **Decreto Municipal nº 50.977/09**, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos dos **Anexos 8 e 9** deste Edital, respectivamente.

10.5. Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à COHAB-SP:

10.5.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

10.5.2. Revogar a licitação.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços decorrentes desta licitação serão executados no prazo estabelecido no **item 13** do Quadro Resumo, contado da data da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.

11.2. A **COHAB-SP** convocará a empresa contratada para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, conforme prazo indicado no **item 14** do Quadro Resumo deste Edital.

11.3. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS - a empresa contratada deverá apresentar a(s):

11.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados.

11.3.2. Apólice de Seguro, de acordo com as disposições da **Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo 1 deste Edital**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

11.3.3. A garantia prevista no item **14.5 deste Edital.**

11.4. Após verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação do subitem **11.3**, os serviços objetivados serão solicitados à empresa contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o respectivo contrato.

11.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados **inexecução total do objeto contratual** e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.

11.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da empresa contratada.

11.7. Poderão ser computados no prazo contratual de execução dos serviços, os dias impraticáveis à realização dos serviços e obras programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no **Diário de Obras.**

11.8. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da empresa contratada ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, a **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

12. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) proceder à visita técnica no local de execução dos serviços, objetivando conhecer as condições e características físicas do local, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.

12.1.1. Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **anexo 12** deste Edital, **emitida pela COHAB-SP** em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços.

12.2. Para a realização de Vistoria Técnica, a licitante deverá entrar em contato com a **COHAB-SP**, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (11) 33968910 ou 33968700.

12.3. As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica DEVERÃO apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **anexo 11** deste Edital.

12.4. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

13. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO

13.1. Na sessão de abertura deste Certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.

13.2. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

13.3. Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do subitem **13.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

13.3.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.

13.3.2. A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.

13.4. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.

13.5. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

14. DA GARANTIA

14.1. Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, complementando, se necessário, nos termos do artigo 70, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 13.303/16.

14.2. Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

14.3. A licitante deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.

14.4. Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

14.4.1. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

15. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

15.1. Ao participar desta licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.

15.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá apresentar, **em separado**, **no ato da entrega dos envelopes:**

15.2.1. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por seu contador ou técnico em contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

15.2.2. Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

15.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras

figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

15.5.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.5.2. Prorrogação do prazo previsto no **item 15.5.1.** deverá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

15.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 15.5.1.** implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

16. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do item 2 deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

16.1.1. Endereçamento:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
- Comissão Permanente de Licitação – **COPEL**

- LICITAÇÃO FECHADA /18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.494-1

16.1.2. Envelope e referência ao conteúdo:

- ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

16.1.3. Identificação:

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

16.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:

16.2.1. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.

16.2.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, cujo prazo deverá estar em conformidade com o subitem **18.1.4.2.** deste Edital.

16.2.2. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

16.2.3. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

16.2.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

16.2.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem seqüencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.

16.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

16.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

16.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

17. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL

17.1. O **Envelope PROPOSTA COMERCIAL** - deverá conter a proposta em papel timbrado da empresa, impressa sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo **Anexo 2 deste Edital.**

17.2. A Proposta Comercial deverá:

17.2.1. Indicar o **valor GLOBAL** proposto para execução dos serviços, segundo as especificações deste Edital, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.

17.2.1.1. Estar instruída com Planilha de Orçamento, contendo todos os preços unitários propostos, total de cada item dos serviços e total para a execução do objeto.

17.2.1.2. **Ser apresentada acompanhada** da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.

17.2.1.3. Ser apresentar juntamente **acompanhada** de **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA,** conforme **Anexo 12** ou **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA,** conforme **Anexo 11** deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a Administração.

17.2.2. Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta comercial, por solicitação da **COHAB-SP** e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.

17.2.2.1. Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.

17.2.3. Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custeios diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

17.3. O preço ofertado constitui a única e completa remuneração dos serviços e obras licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.

17.4. Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, inexeqüível, assim considerado aquele que não demonstre sua viabilidade através de documentação hábil, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais haja renúncia de parcela ou totalidade da remuneração.

17.5. A COPEL poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado.

18. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser composta pelos seguintes documentos:

18.1.1. Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

18.1.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

18.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

18.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

18.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

18.1.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

18.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

18.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

18.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

18.1.2.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

18.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;

18.1.2.6. Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.1.2.7. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá **apresentar declaração**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo 7** deste Edital.

18.1.2.8. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

18.1.2.8.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

18.1.2.8.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

18.1.3. **<u>DECLARAÇÕES</u>**:

18.1.3.1. **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 5** deste Edital.

18.1.3.2. **Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.

18.1.3.3. **Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 42 a 45, e Decreto Municipal n° 56.475/15, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

18.1.3.3.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser apresentada em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, devidamente subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.

18.1.4. Qualificação Econômico-Financeira - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

18.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

18.1.4.2. Certidão negativa de pedido de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação, se outro prazo não constar do documento;

18.1.4.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (balanço mensal) e demonstrações contábeis relativas ao período do seu funcionamento.

18.1.4.4. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, acompanhados do índice e liquidez geral correspondentes, serão feita com a aplicação da seguinte fórmula:

Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{AC + ANC\ (RPL)}{PC + PNC} \geq 1{,}0 \text{ (maior ou igual a 1 vírgula zero)}$$

Onde:
- AC = Ativo Circulante
- ANC (RLP) = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo Não Circulante

18.1.4.5. Prova de Capital Social correspondente a, no mínimo, o valor indicado no item 10 do Quadro Resumo deste Edital, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples, até a data de abertura do certame. Será levado em consideração para análise o capital social registrado até o mês de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

18.1.4.6. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

18.1.4.7. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a(s) certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

19. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Os envelopes com a **PROPOSTA DE PREÇO** deverão ser protocolados na **COPEL**, na data, horário e endereço assinalados no **item 2** do presente Edital.

19.1.1. Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

19.2. Na sessão pública citada no **item 2**, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes PROPOSTA DE PREÇO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.

19.3. A Comissão examinará, julgará e classificará as **Propostas de Preço** apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no **item 20** deste Edital.

19.4. A COPEL poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do conteúdo dos envelopes, comunicando o resultado por meio de publicação no ***Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.***

19.5. Os documentos destinados à **HABILITAÇÃO,** previstos no **item 18,** serão solicitados apenas da licitante classificada em primeiro lugar e serão examinados pela **COPEL** de acordo com as disposições do **item 21** deste Edital.

19.6. A Licitante melhor classificada será convocada a apresentar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** em **sessão pública**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.

19.7. A COPEL poderá divulgar o resultado da análise da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** na sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do seu conteúdo, comunicando o resultado por meio de publicação no ***Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.***

19.8. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes.

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

20.1. O julgamento obedecerá ao critério estabelecido no **item 15** do Quadro Resumo deste Edital, atendidas as especificações desta **CONCORRÊNCIA**.

20.2. Para classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, deverão ser observados os critérios estabelecidos no **item 15** deste Edital.

20.3. A COPEL examinará as propostas apresentadas quanto à conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.

20.4. Serão desclassificadas as propostas que:

20.4.1. Não atenderem as exigências deste ato convocatório e/ou incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do objeto.

20.4.2. As propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

20.4.2.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela **COHAB-SP**; ou

20.4.2.2. Valor do orçamento estimado pela **COHAB-SP**.

20.4.3. Contenham vícios insanáveis;

20.4.4. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

20.4.5. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

20.4.6. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **COHAB-SP**;

20.4.7. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

20.5. As propostas apresentadas em conformidade serão **classificadas** em ordem decrescente de **MENOR PREÇO OFERTADO**, observados os critérios estabelecidos no **item 15** deste Edital, na hipótese de participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

20.6. Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no artigo 55, da Lei Federal n.º 13.303/16.

20.7. No caso de empate, decorrente da participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.

20.8. A verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada.

20.9. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitações deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

20.10. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

20.10.1. Se depois de adotada a providência referida no **item 20.11**. não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

20.11. Será declarada **classificada em primeiro lugar** a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução do objeto desta licitação, após a verificação da efetividade de sua proposta.

20.12. O resultado da classificação será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a convocação da licitante melhor classificada para apresentar a documentação de habilitação em sessão pública.

21. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

21.1. Recebida a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da licitante classificada em primeiro lugar, a COPEL procederá à sua habilitação ou inabilitação.

21.2. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos.

21.3. A **COPEL**, quando for o caso, procederá à abertura e apreciação da documentação relativa à **HABILITAÇÃO** de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados, sempre em sessão pública.

21.4. O resultado da habilitação será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, abrindo o prazo para apresentação dos recursos nos termos do **subitem 22.** deste Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS

22.1. O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/16.

22.1.1. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a **COHAB-SP** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

22.2. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/16, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

22.2.1. A presente Licitação terá fase recursal única. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação de efetividade das propostas.

22.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no item 4 do Quadro Resumo do presente Edital, no horário das 9h às 17h, em estrita observância ao respectivo prazo legal.

22.4. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irresignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

22.5. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

22.6. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** deste certame.

24. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

24.1. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes dos elementos técnicos fornecidos pela **COHAB-SP**.

24.2. Deverá ser apresentada à **COHAB-SP** no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da empresa contratada.

24.3. A empresa contratada deverá colocar à disposição da **COHAB-SP** um profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente apto a exercer suas atividades perante o respectivo conselho profissional, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos trabalhos.

24.3.1. A empresa contratada deverá substituir, em caso de solicitação da **COHAB-SP**, o profissional indicado no subitem acima, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.

24.4. Poderão ser realizadas, caso necessário, reuniões técnicas sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela empresa contratada, para discussão do andamento dos trabalhos, as quais deverão contar com a presença do coordenador da empresa contratada.

24.5. A empresa contratada deverá paralisar, por determinação da **COHAB-SP**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

24.6. A empresa contratada deverá fornecer as instalações, os equipamentos e aparelhagens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste Edital.

24.7. Durante a execução dos serviços e obras a empresa contratada ficará obrigada a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos, operários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços e obras. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.

24.7.1. Os técnicos, operários e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços e obras deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is.

24.8. Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a **COHAB-SP** poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

24.9. Deverão ser realizados os testes de controle tecnológico referentes aos materiais a serem utilizados nos serviços. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela **COHAB-SP** juntamente com a medição dos serviços e obras.

24.10. A empresa contratada arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.

24.11. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços e obras contratados ficarão a cargo da empresa contratada, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

24.12. A empresa contratada assumirá para execução dos serviços contratados, as obrigações e responsabilidades estabelecidas na **Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo 1 deste Edital,** sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

24.13. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução do objeto licitado, conforme **Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo 1 deste Edital**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

24.14. O exercício da fiscalização não exonera a empresa contratada da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.

24.15. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

24.16. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a empresa contratada de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

25. DOS PREÇOS / REAJUSTES

25.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **Planilha Orçamentária** da empresa contratada.

25.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

25.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

25.4. Não caberão reajustes de preços, considerando o prazo de execução dos serviços inferior a um ano.

26. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta)** dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita pela **COHAB-SP,** após a conclusão total dos serviços e do envio do relatório dos serviços executado.

26.2. Para o recebimento dos serviços a empresa deverá apresentar ART, relatórios, atestados e ou avaliações necessárias, discriminando os serviços realizados que comprovem e instruam a sua aceitação.

26.3. A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada eletronicamente, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.

26.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/ fatura será recusada pela COHAB-SP mediante a declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

26.5. A COHAB-SP pagará a fatura somente à empresa contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

26.6. Haverá verificação no CADIN no site http//www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin para a devida constatação de que a empresa não esteja inscrita no CADIN MUNICIPAL - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do

Município de São Paulo, caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º, inciso 1, da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

26.7. O pagamento das faturas está condicionado à apresentação pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com a exigência estabelecida na Resolução nº 425 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, correndo às suas expensas as despesas para a respectiva obtenção.

26.8. O pagamento das faturas estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e ISS, referente aos serviços executados.

26.9. Os serviços impugnados pela COHAB-SP, no que concerne à sua execução ou qualidade dos materiais fora do especificado, não serão faturados.

26.10. Ocorrendo a rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofrido, além da aplicação de perdas e danos e eventuais penalidades.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 20** do **Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

27.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

27.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

27.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

27.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis.

27.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, bem como as disposições do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

27.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

27.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

27.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do **parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16**, atualizada.

27.8. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

27.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

27.10. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

28.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.

28.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento**.

28.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.

28.5. Caso a COMISSÃO constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos itens 4.2. e 4.3. deste Edital, procederá à sua inabilitação.

28.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

28.7. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016,** e ainda nos termos do **Decreto Municipal n° 56.475/15,** salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.

28.8. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

28.9. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

28.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

28.11. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do **artigo 93 da Lei n.º 8.666/93,** ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

28.12. As normas que disciplinam esta LICITAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.13. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n° 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, bem como também o **Decreto Municipal 56.475/15.**

28.14. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento**,** nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

28.15. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.

28.16. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO 1 - Minuta de Contrato

ANEXO 2 - Modelo Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 4 - Modelo de Declaração - Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 8 - Modelo de Declaração – Decreto Municipal nº 48.184/07

ANEXO 9 - Modelo de Declaração – Decreto Municipal nº 50.977/09

ANEXO 10 – Termo de Referência

ANEXO 11 - Modelo de Declaração de Ciência

ANEXO 12 - Modelo de Declaração de Visita Técnica

ANEXO 13 – Anexos Técnicos em CD

29.1.1. No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD-R fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, 22 de outubro de 2018

AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO
Presidente da **COPEL**

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA _____.

QUADRO RESUMO
CONTRATO Nº____/___
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.494-1
1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
3. Endereço: (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25
5. Contratada:
6. CNPJ:
7. Endereço (sede): nº Bairro: Cidade: CEP:
8. Representante Legal:
9. CPF: RG: Cargo:
10. Residente e domiciliado: nº Bairro: Cidade: CEP:
11. Valor Total Estimado do Contrato: R$ _____(_____).
12. Regime de Execução: execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.**
13. Dotação Orçamentária: - Órgão: 91.00- Fundo Municipal de Habitação. - Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação. - Programática 16.482.3002.3.358 – Locação Social - Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 08 – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados - Nota de Reserva nº 58 Emissão: 15/06/2018
14. Nota de Empenho: nº_____ - Emissão: ____/____/___.
15. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição da ordem de início dos serviços.
16. Ordem de início dos serviços: Será expedida em até 5 dias da assinatura do contrato.
17. Local de Execução dos Serviços: Residencial Palacete dos Artistas - Av. São João, 613 - Centro, Prefeitura Regional da Sé – São Paulo - SP.
18. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita pela COHAB-SP após a conclusão total dos serviços e do envio do relatório os serviços executados.
19. Reajuste: Não haverá rejuste tendo em vista o prazo de execução dos serviços.
20. Data Base:_____/_____.
21. Garantia para Contratar: R$ _____ (_____).
22. Penalidades: **22.1.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por atraso no início das obras ou serviços; **22.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial; **22.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total; **22.4.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer cláusula; **22.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do contrato por culpa da contratada.
23. Edital de Licitação: Nº /18
24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste ***Quadro Resumo*** não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, na condição de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4** do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8, 9 e 10** do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na LICITAÇÃO **N° ____/18** seus **ANEXOS** e **DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/14 e pela Lei Complementar n° 155/2016**, **do Decreto Municipal nº 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO** de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à LICITAÇÃO **Nº /**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1.1.1. ESCOPO:

1.1.1.1.1. Reparo e adequação, de toda a cobertura do edifício, que compreende os dois blocos.

1.1.1.1.2. Reparo e adequação de todos os elementos complementares incluindo calhas, rufos, águas furtadas, tubulações, substituindo as peças danificadas, quando houver, garantindo o perfeito escoamento das águas pluviais e suprimindo quaisquer incidências de vazamento, principalmente na junção das cumeeiras e encontro de telhas.

1.1.1.1.3. Fornecimento para complementação dos elementos faltantes, que permita o escoamento adequado.

1.1.1.1.4. Verificação e complemento dos elementos verticais do lanternim, garantindo a perfeita estanqueidade, entre este e a cobertura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O **valor total** para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 11** do **Quadro Resumo** deste instrumento, de acordo com a Proposta Comercial e respectiva planilha de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas **nos itens 13 e 14** do Quadro Resumo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS

4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.

4.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no **item 16** do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.

4.3. Antes da emissão da **Ordem de Início dos Serviços - OIS** - a **CONTRATADA** deverá apresentar a(s):

4.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados.

4.3.2. Apólice de Seguro, de acordo com as disposições da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

4.3.3. A garantia contratual.

4.4. Após verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação do **subitem 4.3**, os serviços e obras objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão da OIS, que passará a integrar este ajuste.

4.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.

4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.

4.7. Poderão ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Diário de Obras.

4.8. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da **CONTRATADA** ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, a **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

5.1. Os serviços e obras ora contratados serão executados no local indicado no **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o Mapa de Localização do Empreendimento – Anexo 13 do Edital que deu origem a esta avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **Planilha Orçamentária** da empresa contratada.

6.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

6.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

6.4. Não caberão reajustes de preços, considerando o prazo de execução dos serviços inferior a um ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes dos elementos técnicos fornecidos pela **COHAB-SP**.

7.2. Deverá ser apresentada à **COHAB-SP** no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços ora contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas às expensas da **CONTRATADA**.

7.3. A **CONTRATADA** colocará à disposição da **COHAB-SP** um profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente apto a exercer suas atividades perante o respectivo conselho profissional, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos trabalhos.

7.3.1. A **CONTRATADA** deverá substituir, em caso de solicitação da **COHAB-SP**, o profissional indicado no subitem acima, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.

7.4. Poderão ser realizadas, caso necessário, reuniões técnicas sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela **CONTRATADA**, para discussão do andamento dos trabalhos, as quais deverão contar com a presença do coordenador da **CONTRATADA**.

7.5. A **CONTRATADA** deverá paralisar, por determinação da **COHAB-SP**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

7.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer as instalações, os equipamentos e aparelhagens, necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste contrato.

7.7. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** ficará obrigada a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos, operários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.

7.7.1. Os técnicos, operários e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is.

7.8. Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a **COHAB-SP** poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

7.9. Deverão ser realizados os testes de controle tecnológico referentes aos materiais a serem utilizados nos serviços. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela **COHAB-SP** juntamente com a medição dos serviços.

7.10. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.

7.11. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços e obras contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

7.12. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA** em todas as fases da execução do objeto ora contratado.

7.13. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.

7.14. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

7.15. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta)** dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita pela **COHAB-SP,** após a conclusão total dos serviços e do envio do relatório dos serviços executado.

8.2. Para o recebimento dos serviços a empresa deverá apresentar ART, relatórios, atestados e ou avaliações necessárias, discriminando os serviços realizados que comprovem e instruam a sua aceitação.

8.3. A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada eletronicamente, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.

8.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/ fatura será recusada pela COHAB-SP mediante a declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

8.5. A COHAB-SP pagará a fatura somente à empresa contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

8.6. Haverá verificação no CADIN no site http//www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin para a devida constatação de que a empresa não esteja inscrita no CADIN MUNICIPAL - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo, caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º, inciso 1, da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

8.7. O pagamento das faturas está condicionado à apresentação pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com a exigência estabelecida na Resolução nº 425 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, correndo às suas expensas as despesas para a respectiva obtenção.

8.8. O pagamento das faturas estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e ISS, referente aos serviços executados.

8.9. Os serviços impugnados pela COHAB-SP, no que concerne à sua execução ou qualidade dos materiais fora do especificado, não serão faturados.

8.10. Ocorrendo a rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofrido, além da aplicação de perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

9.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda durante todo o período de execução, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob seus encargos.

9.1.3. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados a COHAB-SP, aos usuários ou terceiros, decorrentes de execução dos serviços.

9.1.4. Assumir a responsabilidade civil, criminal e trabalhista por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços a COHAB-SP.

9.1.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

9.1.6. Executar os serviços sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidas na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

9.1.7. Adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus funcionários e demais pessoas, envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços.

9.1.8. Cumprir, durante toda a execução dos serviços as disposições relativas às Normas de Segurança e medicina do Trabalho (NR 18, NR 35 e demais necessárias), conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de são Paulo, bem como as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

9.1.9. Comparecer, sempre que convocada pela COHAB-SP, a local designado ou na obra, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliação e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.

9.1.10. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem a prévia autorização por escrito dada pela COHAB-SP, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

9.1.11. A responsabilidade da empresa é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

9.1.12. A empresa contratada obriga-se a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, no caso de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

9.2. A **CONTRATADA** desde logo reconhece que é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente venha sofrer a **COHAB-SP**, a coisa e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, correndo, por sua conta, risco e às suas exclusivas expensas, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **COHAB-SP**, os ressarcimentos ou indenizações que possam derivar, especialmente, dos seguintes fatores, porém a eles não se limitando:

9.2.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

9.2.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços e obras.

9.2.3. Falta de solidez dos serviços e obras executados, mesmo verificada após o término deste contrato.

9.2.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços e obras.

9.2.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços e obras.

9.2.6. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços e obras ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

9.2.7. Prejuízos causados a terceiros.

9.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos e obrigações de natureza trabalhista e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis de Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.

9.4. Durante o período de execução dos serviços e obras, a **CONTRATADA** é responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços e obras contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.

9.5. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir o depósito de materiais ou os serviços e obras a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.

9.6. A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, segurança e conservação dos serviços e obras executados, até sua Aceitação Definitiva, ressalva a responsabilidade pela solidez dos serviços e obras executadas, em consonância com o **item 9.2.3.** do presente instrumento.

9.7. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços e obras objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.8. A **CONTRATADA** é responsável por atender todas as condições e exigências para a execução dos serviços contratados, bem como, no que forem pertinentes, as determinações do Caderno de Especificações da **COHAB-SP**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição deste instrumento.

9.9. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. A **COHAB-SP** é responsável por:

10.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.

10.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras inadequados.

10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10.1.5. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

10.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.

10.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.

10.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

10.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.

10.4. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste ajuste, a **COHAB-SP** por meio de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

11.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

11.1.4. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.5. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para os serviços, nos termos das normas pertinentes.

11.2. A **COHAB-SP** se fará representar, no local dos serviços, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.

11.3. A **COHAB-SP** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

11.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

11.5. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

11.6. Serão realizadas vistorias, pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos itens executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao seu final.

11.6.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

11.7. A **COHAB-SP** se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução dos serviços.

11.8. A **COHAB-SP** poderá realizar aleatoriamente em seus serviços, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.

11.9. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.

12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA,** responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, antes da emissão da OIS, prestou a correspondente garantia indicada no **item 21** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.

13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme subitem anterior.

13.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

13.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

16.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

16.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 15.1 e 15.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.

16.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22** do **Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

17.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

17.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

17.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/15**, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.

17.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

17.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

17.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

17.8. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

17.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

17.10. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

18.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

18.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.

18.1.13. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

18.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.

18.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

18.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMANONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

19.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

19.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

20.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

MATRIZ DE RISCO					
ITEM	**EVENTO**	**CONSEQUÊNCIA**	**POSSIBILIDADE**	**IMPACTO**	**RESPONSÁVEL**
1	Comprovação de danos/vandalismo por terceiros.	A COHAB-SP se responsabiliza por danos comprovadamente causados por vandalismo.	BAIXA	GRANDE	COHAB-SP
2	Incidentes ou vazamentos na cobertura por conta de má execução do reparo/conserto.	A Contratada se responsabilizará por qualquer atendimento e ressarcimento caso ocorra algum vazamento/infiltração na cobertura.	BAIXA	PEQUENO	CONTRATADA
3	Na execução dos serviços caso ocorra queda de qualquer objeto e que venha causar algum dano físico ou material a outrem.	A Contratada se responsabilizará por qualquer atendimento e ressarcimento caso ocorra algum dano físico ou material.	BAIXA	PEQUENO	CONTRATADA
4	Incidentes ou vazamentos na cobertura durante a execução dos serviços, ocasionados pelas chuvas que possam ocorrer, e que possam causar qualquer dano físico ou material a terceiros.	A Contratada se responsabilizará por qualquer atendimento e ressarcimento caso ocorra algum vazamento/infiltração na cobertura.	BAIXA	MODERADO	CONTRATADA

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo o instrumento convocatório está a presente contratação vinculada.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

21.3. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n° 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

21.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2
MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO 001/18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ___-___, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, apresenta proposta para realização do objeto licitado, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R$ _____ (_____), para a execução de todos os serviços relativos ao certame em referência, nos termos das especificações do respectivo Edital e correspondentes anexos.

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO 001/18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ___-___, fax n.º ___-___, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal n° 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

( ) Microempresa. ( ) Empresa de Pequeno Porte.

( ) Sociedade Cooperativa. ( ) Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

_____
(assinatura do contador/técnico de contabilidade)

_____
NOME

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

_____
Número de registro
Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

ANEXO 4
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ___-___, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que **cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ___-___, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6
MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ___-___, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7
MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ___-___, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8
MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

Em conformidade com o disposto no artigo 5°, do Decreto n° 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu _____, portador do RG n° _____, legalmente nomeado representante da EMPRESA_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ n° _____, Bairro _____, CEP_____, Município de _____, Estado _____, telefone:____ __ _____, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s) serviço(s) e obra(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no inciso V do parágrafo 8° do artigo 72 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9
MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:
Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa_____, CNPJ_____, e vencedor do procedimento licitatório nº_____, na modalidade de_____, nº_____, processo nº_____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 10
TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 – 24º andar – sala 243-A- São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**

LICITAÇÃO /18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de revisão completa da cobertura do Residencial Palacete dos Artistas, garantindo o perfeito escoamento das águas pluviais e suprimindo quaisquer incidências de vazamento.

Endereço do Empreendimento/Local os Serviços:
Av. São João, 613 – Centro - São Paulo – SP
Prefeitura Regional da Sé
Total de unidades habitacionais: 50 UHs

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 – ESCOPO:

– Reparo e adequação, de toda a cobertura do edifício, que compreende os dois blocos.

– Reparo e adequação de todos os elementos complementares incluindo calhas, rufos, águas furtadas, tubulações, substituindo as peças danificadas, quando houver, garantindo o perfeito escoamento das águas pluviais e suprimindo quaisquer incidências de vazamento, principalmente na junção das cumeeiras e encontro de telhas.

- Fornecimento para complementação dos elementos faltantes, que permita o escoamento adequado.

- Verificação e complemento dos elementos verticais do lanternim, garantindo a perfeita estanqueidade, entre este e a cobertura.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

A empresa deverá realizar os serviços no regime de execução por preço unitário.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

A empresa contratada deverá executar todos os serviços, reparos e revisões em até 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA):

SERVIÇOS	PRAZO (dias)
Revisão e reparo em toda a cobertura	60

5.1 - Eventuais interrupções nos serviços somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da empresa contratada.

6. FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços contratados serão recebidos mensalmente, após a validação do relatório. Após a validação, a COHAB-SP emitirá a medição referente ao mês executado.

6.2 - Ao término do contrato a COHAB-SP mediante a solicitação da contratada deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 - A aceitação dos serviços realizados não exonerará a empresa contratada de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por eventuais eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

6.4 - Para o recebimento dos serviços a Contratada deverá apresentar relatórios, atestados e ou avaliações necessárias, discriminando os serviços realizados que comprovem e instruam a sua aceitação, bem com a apresentação de ART do serviço executado por profissional habilitado.

7. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A Empresa deverá comparecer para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **COHAB-SP**.

7.2 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.).

7.3 – Para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar os documentos de comprovação de sua regularidade, com prazo de validade em vigor.

7.4 – Para assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta no CADIN no site http//www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin para a devida constatação de que a empresa não esteja inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.5 – No caso da existência de registro no CADIN MUNICIPAL ficará a COHAP-SP impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso 1, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 47.096/2006.

8. INFORMAÇÃO SOBRE A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

8.1 - Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

8.1.1 - A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra;

8.2 - A contratada deverá se apresentar para assinatura da Ordem de Início em até 5 (cinco) dias após ser convocada pela contratante.

8.3 - A OIS será assinada mediante entrega da documentação prevista no item 8.1.1.

8.4 - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

8.5 - Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de OIS, que passará a integrar o contrato.

9. GARANTIA:

Os serviços terão garantia de 01 (um) ano.

10. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1 – A Nota Fiscal deverá ser encaminhada eletronicamente, mediante solicitação prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.

10.2 – O pagamento dos serviços contratados será realizado em até 30 dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela COHAB-SP, **após a conclusão dos serviços e do envio do relatório dos serviços executados.**

10.3 – Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante a declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

10.4 – A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à empresa contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

10.5 – Haverá verificação no CADIN no site http//www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin para a devida constatação de que a empresa não esteja inscrita no CADIN MUNICIPAL - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo, caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º, inciso 1, da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

10.6 – O pagamento das faturas está condicionado à apresentação pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com a exigência estabelecida na Resolução nº 425 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, correndo às suas expensas as despesas para a respectiva obtenção.

10.7 – O pagamento das faturas estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e ISS, referente aos serviços executados.

10.8 – Os serviços impugnados pela COHAB-SP, no que concerne à sua execução ou qualidade dos materiais fora do especificado, não serão faturados.

10.9 - Ocorrendo a rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofrido, além da aplicação de perdas e danos.

11. ÍNDICE DE REAJUSTE, FONTE E JUSTIFICATIVA:

11.1 – Não haverá reajuste para este contrato.

12. RESPONSABILIDADE

12.1 – Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

12.2 – Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda durante todo o período de execução, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob seus encargos.

12.3 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados a **COHAB-SP,** aos usuários ou terceiros, decorrentes de execução dos serviços.

12.4 – Assumir a responsabilidade civil, criminal e trabalhista por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços a **COHAB-SP.**

12.5 – Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

12.6 – Executar os serviços sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidas na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

12.7 – Adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus funcionários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços, de acordo com as Normas e Legislação vigente.

12.8 – Cumprir, durante toda a execução dos serviços as disposições relativas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de são Paulo, bem como as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

12.9 – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliação e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.

12.10 – Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem a prévia autorização por escrito dada pela **COHAB-SP**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

12.11 – A responsabilidade da empresa é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

12.12 – A empresa contratada obriga-se a cientificar a **COHAB-SP** o mais rapidamente possível, e no prazo máximo de 24 horas por escrito, no caso de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

12.13 – As responsabilidades acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável.

13. PENALIDADES:

13.1 – Inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

13.2 – Atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato;

13.3 – Inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

13.4 – Descumprimento de qualquer cláusula, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;

13.5 – Rescisão do contato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

13.6 – As multas aqui previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, de modo que a sua aplicação não exclui a possibilidade de a COHAB-SP pleitear eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

14. RESCISÃO:

14.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

14.4 - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

14.5 – A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

14.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.8 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.9 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.10 – Na hipótese de a Contratada ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados;

14.11 - A Contratada cometerá infração contratual capaz de levar à rescisão do presente, sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

14.12 – Inexecução total ou parcial do presente contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.

15.2 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.

16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

16.1 - O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações e condições estabelecidas para a participação das empresas.

ANEXOS:

- Anexo 01 – Tabela de Quantitativos
- Anexo 02 – Foto Aérea e localização
- Anexo 03 – Projeto Executivo do telhado.

COHAB SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 11
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO 001/18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

DECLARAMOS, para o fim de participação na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA em epígrafe, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ___-___, fax n.º ___-___, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tomando ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderemos alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 12
MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO 001/18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

Comprovamos, para efeito de participação na presente licitação, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ___-___, fax n.º ___-___, e-mail_____, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria ao local onde serão executados os serviços, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para executar o objeto licitado.

São Paulo, _____de _____ de 2018.

(Assinatura, carimbo e nº RF do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Declaro que me foi dado acesso às instalações do prédio supracitado e também que tenho pleno conhecimento de todas as condições e características físicas do local, tendo ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto da presente licitação.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 13
ANEXOS TÉCNICOS EM CD

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /18 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.034.949-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETA DA COBERTURA DO RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO.

→ ANEXOS TÉCNICOS:

- Anexo 01 – Tabela de Quantitativos
- Anexo 02 – Foto Aérea e localização
- Anexo 03 – Projeto Executivo do telhado.

CD